

Lucrécia-RN, 21 de outubro de 2021.

Ao ilustríssimo senhor presidente da comissão permanente de licitações da prefeitura Municipal de Campo Grande-RN.

Referência: Licitação Nº 001/2021 - Tomada De Preços

Processo Licitatório Nº: 081/2020

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Execução Das Obras De Reforma E Ampliação Do Estádio De Futebol, Localizado Na Zona Urbana Do Município De Campo Grande/RN, Conforme Contrato De Repasse Nº 1066974-91/2019, Conforme Projeto Básico E Planilha De Quantitativos – Anexo Deste Edital.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.610.555/0001-16, por seu representante legal Ítalo Patrício Dantas Duarte, portador do CPF: 100.744.714-14 abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente recurso administrativo contra a inabilitação da empresa, conforme resultado publicado em imprensa oficial, por não atender o item 7.6.1.3, 7.6.2.1 e 7.9.3 do instrumento convocatório; Diante dos itens mencionados, a empresa apresentou em habilitação os acervos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, cumprindo os itens 7.6.1.3 e 7.6.2.1 pelo que consta na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e que no seu Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica que:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação **vedado às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.**

Diante disso, a lei que institui as normas para licitações não se remete a quantidade mínima exigida para a execução do objeto do certame em vigor. Como a obra não é de alta complexidade, não se faz necessário tamanha exigência, pois somente em uma obra alta complexidade técnica, aquela que envolve alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, faz-se necessária a exigência de quantidade de acervo. Através do que foi exposto, em que o objeto da licitação é uma obra que não requer um alto nível de complexidade, trata-se apenas de uma reforma e ampliação do Estádio De Futebol, neste município. Vale ressaltar que a empresa SINAI CONSTRUÇÕES, que está sendo inabilitada de forma equivocada pela essa comissão haja visto que foi apresentado acervo compatível e semelhante com o objeto do certame.

Em relação ao item 7.9.3, novamente a empresa apresentou toda a documentação exigida, autenticadas com a chancela da JUCERN e emitida via internet, que não precisaria de ser autenticada nem em cartório em nem pela comissão, por ser um documento emitido via internet que permita validação.

Diante do exposto, percebe-se que a comissão de licitação está agindo de forma muito criteriosa relação a itens que não vão influencia na capacidade da empresa em executar o objeto do certame. Sabendo disso, solicito à comissão de licitação em conjunto com setor de engenharia e jurídico que reveja sua decisão em relação à inabilitação da nossa empresa, para que não haja burocracia infundada para atrasar o processo licitatório, um direcionamento visível em virtude de ficar apenas uma empresa habilitada e evitar meios judiciais, tais como um mandado de segurança, onde qualquer juiz em plena consciência vai dar ganho de causa para podermos participar da segunda etapa da licitação que é a abertura de preço, já que os itens não é motivo para nossa inabilitação, pois não influencia em nossa capacidade financeira, técnica e fiscal, que é de suma importância para a execução das obras, e deve-se lembrar que a licitação tem um objetivo principal de: Escolher o melhor preço para administração pública, e não se atentar em critérios exagerados, dificultando o acesso das licitantes para a participação da abertura de preço onde só quem ganha é a população e o Município de Campo Grande-RN.



Sinai Const. e Serviços Eireli
Italo Patrício Dantas Duarte
CPF: 100.744.714-14
Titular-Administrador

Certos de sua compreensão, atentiosamente.